

**ILUSTRÍSSIMO SENHOR
PREGOEIRO/CHEFE DA COMISSÃO DE LICITAÇÃO**

**AO
TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE GOIÁS**

**Ref.: PREGÃO ELETRÔNICO N. 56/2022
Processo Administrativo - PROAD N° 202206000342407**

Impugnação de edital

A empresa **UAI MOVEIS E SERVIÇOS PARA ESCRITÓRIO LTDA**, CNPJ N°28.629.661/0001-08, com sede à Rua Antônio Salviano de Rezende, N° 1079, Bairro Santa Mônica – na cidade de Uberlândia/MG, neste ato representada pelo Sr. **Valdeci Medeiros de Araújo**, Sócio-Administrador, portador da RG n° MG-6.180.392 SSP-MG, CPF n° 731.545.636-87, vem, tempestivamente, conforme permitido no § 2º, do art. 41, da Lei n° 8666/93, e na Lei 10.520/2002, em tempo hábil, à presença de Vossa Senhoria a fim de IMPUGNAR os termos do Edital em referência, que adiante especifica o que faz na conformidade seguinte:

I – TEMPESTIVIDADE.

A presente Impugnação é plenamente tempestiva, uma vez que art. 4.1 do Edital n. 56/2022 estabelece o prazo para protocolar o pedido de 03 (três) dias úteis contados antes da data fixada para recebimento das propostas e habilitação

Considerando o prazo legal para apresentação da presente impugnação, são as razões ora formuladas plenamente tempestivas, uma vez que o termo final do prazo de impugnação se dá em 03/11/2022, razão pela qual deve conhecer e julgar a presente impugnação.

II – FATOS.

Foi publicado o Edital de Licitação n° 56/2022 do Edital n° 116/2022 em atendimento ao processo administrativo n. 202206000342407, pelo Tribunal de Justiça do Estado de Goiás - TJGO, CNPJ n° 02.292.266/0001-80, em 20/10/2022, com a realização do referido certame no dia 08/11/2022, e tendo o respectivo objeto o “*Registro de preços para eventual aquisição de mobiliário, equipamentos e complementos diversos, tendo em vista o projeto de reestruturação e modernização do Poder Judiciário Goiano que visa substituir o mobiliário danificado, fora do padrão e/ou sem garantia técnica, conforme condições, quantidades e exigências estabelecidas neste edital e seus anexos*”, com fundamento legal na Lei n° 10.520/2002, Lei Complementar n° 123/2006, e demais legislação correlata, aplicando se subsidiariamente, no que couber, o Decreto Estadual n° 9.666/2020, o Decreto n° 10.024/2019, a Lei n° 8.666/1993 e a Lei Estadual n° 17.928/2012, de acordo com as exigências e demais condições e especificações expressas neste Edital e em seus Anexos.

A subscreveste tendo o interesse em participar da licitação, ao verificar as condições para participação na licitação citada, constatou-se que o edital e seu anexos **omitem em corpo informações técnicas necessárias para que a subscreveste e demais licitantes possam precificar de forma adequada os itens**

licitados, além de indicar como local de obtenção das especificações técnicas links e arquivos desordenados e fora de sequenciamento do Termo de Referência, **forçando o licitante ao erro**.

Tal observação que aponta as especificações técnicas somente é enunciado de forma vaga na cláusula 1.2 do Termo de Referência e em um campo de observação no final do Termo de referência:

“
1.2. As especificações técnicas de cada objeto constante do Anexo I estão disponíveis no site do TJGO por meio do link:
<https://www.tjgo.jus.br/index.php/licitacoes-contratos-e-instrumentos-decooperacao/caderno-mobiliario>.
Lote 1: Especificação Mobiliários Bloco 04 (ítems 6-8)
Lotes 2 a 6: Especificação Mobiliários Bloco 05 (ítems 9-12)
Lotes 7 a 15: Especificação Mobiliários Bloco 07 (item 20)”

Adentrando no link sugestionado é constatado que está em fase de atualização, gerando insegurança técnica até para se cumprir os contratos conforme é estabelecido no edital.

Caderno Mobiliário TJGO

Última Atualização: 20 Outubro 2022

Em fase de atualização, conforme Portaria nº 149/2019:

"Instituir Grupo de Trabalho para promover estudos visando a apresentação de proposta de atualização e modernização do caderno de especificações de mobiliário deste Tribunal, e, se necessário, minuta do respectivo ato normativo regulador"

2022

- Caderno de Mobiliários Cooperativos
- Caderno de Equipamentos e Complementos
- Especificação Mobiliários Bloco 01 (ítems 1)
- Especificação Mobiliários Bloco 02 (ítems 2)
- Especificação Mobiliários Bloco 03 (ítems 3-5)
- Especificação Mobiliários Bloco 04 (ítems 6-8)
- Especificação Mobiliários Bloco 05 (ítems 9-12)
- Especificação Mobiliários Bloco 06 (item 12)
- Especificação Mobiliários Bloco 07 (item 20)
- Especificação Mobiliários Bloco 08 (item 24)
- Especificação Mobiliários Bloco 09 (item 25)
- Especificação Mobiliários Bloco 10 Inovajus
- Especificação Mobiliários Bloco 11 Tribunal do Juri

Ao baixar os arquivos, constata-se a lista de moveis se encontra fora de sequência dificultando a compreensão e a correlação.

III – DIREITO.

DA OBRIGATORIEDADE DO PROCESSO LICITATÓRIO E OBEDIENCIA AO PRINCIPIOS

A Constituição da República Federativa do Brasil de 1988 (CRFB/88), em seu art. 37, XXI, assim dispõe:

Art. 37. A administração pública direta e indireta de qualquer dos Poderes da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios obedecerá aos princípios de legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade e eficiência e, também, ao seguinte:

XXI - ressalvados os casos especificados na legislação, as obras, SERVIÇOS, COMPRAS e alienações serão contratados mediante processo de licitação pública que assegure igualdade de condições a todos os concorrentes, com cláusulas que estabeleçam obrigações de pagamento, mantidas as condições efetivas da proposta, nos termos da lei, o qual somente permitirá as exigências de qualificação técnica e econômica indispensáveis à garantia do cumprimento das obrigações.

(g.n.)

Já a Corte Federal assim se Pronunciou:

Acórdão 819/2005 Plenário

A definição precisa e suficiente do objeto licitado constitui regra indispensável da competição, até mesmo como pressuposto do postulado de igualdade entre os licitantes, do qual é subsidiário o princípio da publicidade, que envolve o conhecimento, pelos concorrentes potenciais das condições básicas da licitação. Na hipótese particular da licitação para a compra, a quantidade demandada é essencial à definição do objeto do pregão

Deste dispositivo, visualiza-se violação ao princípio da isonomia, à garantia de seleção da proposta mais vantajosa, aos princípios da legalidade e da publicidade e à vinculação ao instrumento convocatório.

IV – PEDIDOS.

Em face do exposto, requer-se seja a presente IMPUGNAÇÃO julgada procedente, com efeito de constar no Edital que se corrija anexando o descritivo completo com todas especificações técnicas de cada item.

Requer ainda seja determinada a republicação do Edital, inserindo a alteração aqui pleiteada, reabrindo-se o prazo inicialmente previsto, conforme § 4º, do art. 21, da Lei nº 8666/93.

Nestes Termos

Pede Deferimento.

Uberlândia, 03 de novembro de 2022

VALDECI MEDEIROS Assinado de forma digital
DE por VALDECI MEDEIROS
DE ARAUJO:7315456367
ARAUJO:7315456367 Dados: 2022.11.03
87 23:59:29 -03'00'

UAI MOVEIS E SERVIÇOS PARA ESCRITÓRIO LTDA

Valdeci Medeiros de Araujo

Sócio-Administrador

RG. MG-6.180.392 SSP-MG

CPF n. 731.545.636-87

Processo PROAD nº: 202206000342407

Assunto: Decisão de Impugnação ao Edital do Pregão Eletrônico nº 056/2022 -TJ/GO

1. DOS FATOS

Trata-se da análise da impugnação interposta por UAI MOVEIS E SERVIÇOS PARA ESCRITÓRIO LTDA, inscrita no CNPJ nº 28.629.661/0001-08, ao Edital do Pregão Eletrônico nº 056/2022-TJ/GO, que tem por objeto o Registro de Preços para eventual aquisição de mobiliário, equipamentos e complementos diversos, tendo em vista o projeto de reestruturação e modernização do Poder Judiciário Goiano que visa substituir o mobiliário danificado, fora do padrão e/ou sem garantia técnica, conforme condições, quantidades e exigências estabelecidas no edital e seus anexos.

2. DA ADMISSIBILIDADE

A Impugnação em questão foi encaminhada, via e-mail, em 03/11/2022, às 23h59min, portanto, recebida por esta Pregoeira na data de 04/11/2022, sexta-feira. Considerando que o dia 08/11/2022, terça-feira, foi o estabelecido para abertura da sessão pública, verifica-se, portanto, que o pedido de impugnação apresentado preenche o requisito de tempestividade, previsto no item 5.1 do edital de referência.

3. DAS ALEGAÇÕES E DOS PEDIDOS

A impugnante, UAI MOVEIS E SERVIÇOS PARA ESCRITÓRIO LTDA, argumenta que, tendo o interesse em participar da licitação, ao verificar as condições para participação na licitação citada, constatou-se que o edital e seu anexos omitem em corpo informações técnicas necessárias para que a subscreveste e demais licitantes possam precificar de forma adequada os itens licitados, além de indicar como local de obtenção das especificações técnicas links e arquivos desordenados e fora de sequenciamento do Termo de Referência, forçando o licitante ao erro.

Aduz, ainda, que as especificações técnicas são enunciadas de forma vaga na cláusula 1.2 do Termo de Referência e em um campo de observação no final do Termo de referência. Ademais, expõe que adentrando no link sugestionado é constatado que está em fase de atualização, gerando insegurança técnica para se cumprir os contratos e alega que ao baixar os arquivos, constata-se que a lista de moveis se encontra fora de sequência dificultando a compreensão e a correlação.

Por fim, requer que seja a IMPUGNAÇÃO julgada procedente, para que se corrija o Edital, anexando o descritivo completo com todas especificações técnicas de cada item, bem como determinada a sua republicação, reabrindo-se o prazo inicialmente previsto, conforme § 4º, do art. 21, da Lei nº 8666/93.

4. DA ANÁLISE DO MÉRITO

Considerando que condições impugnadas estão dispostas no Termo de Referência, a Pregoeira submeteu o assunto à área demandante para análise e manifestação, que por meio do Despacho nº 1.530/2022-SGP, juntado ao evento 45 do PROAD nº 202206000342407, sugeriu a reedição dos documentos orientadores da contratação.

Após análise das razões constantes da impugnação, bem como do Termo de Referência e documentos inseridos nos autos do processo administrativo, associados à manifestação prestada pela Divisão de Material e Patrimônio, entendo, em sintonia com os princípios que norteiam as licitações públicas, que as razões da impugnante sustentam o seu pleito.

5. DA DECISÃO

Ante o exposto, conheço da impugnação apresentada por atender os requisitos de admissibilidade e tempestividade, para no mérito decidir pelo seu acolhimento. O edital será encaminhado para as alterações necessárias e o certame licitatório, com abertura prevista para o dia 08/11/2022, às 09:00h, será remarcado, sendo que o aviso da nova data de abertura será publicado nos meios oficiais e sítio eletrônico deste Tribunal de Justiça, em atendimento ao princípio da transparência, da publicidade dos atos e da isonomia.

Bárbara Svetlana Nogueira Antinarelli

Pregoeira TJ/GO